



**EPE**  
Escritório de  
Parcerias  
Estratégicas

**SES**  
Secretaria de  
Estado de  
Saúde



## **Anexo 8 – Cronograma de Integralização do Capital Social**

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Anexo tem por objetivo regular a integralização do valor do capital social mínimo da Concessionária, considerando que, como condição para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária constituiu a Concessionária e, na oportunidade, subscreveu o capital social mínimo da Concessionária e integralizou, em moeda corrente, o valor de R\$ 9.713.276,23 (nove milhões, setecentos e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondente a 10% do capital social mínimo da Concessionária na Data-Base, nos termos do Edital.

## 2. CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

- 2.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá possuir o capital social mínimo integralizado no valor R\$ 97.132.762,30 (noventa e sete milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), na Data-Base.
- 2.2. A integralização do capital social mínimo deverá ser realizada em moeda corrente nacional.
- 2.3. Considerando o disposto no item 1.1, para atingir o capital social mínimo integralizado de que trata o item 2.1 a Concessionária deverá promover a integralização do valor remanescente de R\$ 87.419.486,07 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), na Data-Base, observados os seguintes marcos do cronograma de integralização estabelecidos abaixo:
  - I. **primeiro marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social mínimo remanescente definido no item 2.3, em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;
  - II. **segundo marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social Remanescente definido no item 2.3, em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;
  - III. **terceiro marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social Remanescente definido no item 2.3, em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;
  - IV. **quarto marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social Remanescente definido no item 2.3, em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;

- 2.4. A cada ocasião de integralização do capital social mínimo remanescente, a Concessionária deverá promover a atualização monetária do valor a ser integralizado desde a Data-Base até a data da efetiva integralização por meio do índice de reajuste previsto para o Período de Investimentos do Contrato.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. A Concessionária obriga-se a manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da obrigação de integralização do capital social mínimo remanescente, podendo o Poder Concedente realizar diligências e auditorias para verificação da situação.
- 3.2. Caso a Concessionária reduza o capital social mínimo abaixo do valor estabelecido neste Anexo, será notificada pelo Poder Concedente para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação de penalidades nos termos do Contrato, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da Concessionária perante o Poder Concedente enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.
- 3.3. Enquanto não estiver completa a integralização do capital social mínimo, os acionistas da Concessionária permanecerão responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente, por obrigações contraídas pela Concessionária nos termos do Contrato, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital social mínimo da Concessionária.
- 3.4. O capital social da Concessionária poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a exploração do objeto da Concessão.
- 3.5. A Concessionária poderá realizar reduções de capital social a qualquer tempo, sem qualquer ônus perante o Poder Concedente, desde que respeite a manutenção do capital social mínimo definido neste Anexo.